

PROT. N° 16/10/1473L
INTERESSADO: SMDEST
T. COOPERAÇÃO: 109/16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 014 /2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, doravante denominado **MTur** inscrito no CNPJ sob o n° 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2° e 3°. Andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo, Senhor **RAIMUNDO COIMBRA JÚNIOR**, portador da Célula de Identidade n° 1220292, expedida pela SSP/TO, inscrito no CPF n° 494.584.006-78, nomeado pelo(a) Portaria da Casa Civil n° 69, de 13 de Janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/SE/MTur n° 84, de 7 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**, CNPJ n° 51.885.242/0001-40, com sede à Av. Anchieta n° 200, CEP 13.015-904, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade n° 18.567.314-4 e CPF n° 096.964.508-26, residente e domiciliado na cidade Campinas/SP, e sua **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO**, CNPJ n° 51.885.242/0001-40, com sede à Av. Anchieta n° 200, cidade Campinas/SP, CEP 13.015-904, representada pelo Senhor **SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO**, portador da Carteira de Identidade n° 11.422.422, inscrito (a) CPF n° 002260828-07, residente e domiciliado na cidade Campinas/SP, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em atendimento a ação de Qualificação Profissional constante do inciso XIX, do artigo 5° da Lei Geral do Turismo n° 11.771, de 17 de setembro 2008, do item 6.3.4 do Plano Nacional de Turismo 2013-2016 e da Portaria n°. 76, de 20 de maio de 2015, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regulam a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica dispõe sobre a conjugação de esforços entre os Partícipes para a implantação do Programa **PRONATEC TURISMO**, com o objetivo de promover a qualificação de pessoas para o segmento turístico, no âmbito da (s) ação (ões):

Linha de Ação	Público
PRONATEC Turismo Cidadão	Pessoa interessada em ingressar na cadeia produtiva do turismo.
PRONATEC Turismo Desenvolvimento Local	Pessoas que exercem atividades produtivas associadas ao turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego -

PRONATEC é um Programa do Governo Federal executado pelo Ministério da Educação – **MEC**, no qual o **MTur** constitui um Demandante de Vagas para seus Programas de Qualificação Profissional. Desta forma as alterações, ajustes ou ampliações do **PRONATEC** realizadas pelo **MEC** estarão automaticamente contemplados neste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - São obrigações comuns dos Partícipes:

- a) prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades requeridas para alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com as obrigações de cada Partícipe estabelecidas neste Instrumento;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Acordo;
- c) indicar, mediante Portaria, o técnico responsável pela execução deste Instrumento;
- d) divulgar e imprimir as logomarcas do **MEC**, do Programa **PRONATEC TURISMO** e dos Partícipes, fazendo referência a este **ACORDO** nos produtos e materiais produzidos para eventos, *folders*, *banners*, vídeos e demais produções em mídia, bem como em quaisquer equipamentos, eventos públicos, materiais impressos, audiovisuais e publicações relativas ao ajuste.

II – São obrigações do MTur:

- a) manter atualizado o Manual de Instruções do **PRONATEC Turismo Cidadão** e **PRONATEC Turismo Desenvolvimento Local**, conforme discriminado no objeto deste instrumento, incorporando as atualizações necessárias à boa execução do Programa e aquelas advindas de alterações realizadas pelo **MEC**;
- b) disponibilizar os cursos do Guia **PRONATEC** de Formação Inicial e Continuada – **FIC**, mediante apresentação de diagnóstico prévio da necessidade de qualificação;
- c) cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – **SISTEC** o usuário e seu suplente indicados pelo **Demandante Adjunto**;
- d) atuar junto ao Ministério da Educação, bem como junto à rede de ofertantes de maneira a garantir que a pactuação e repactuação de vagas estejam em consonância com a demanda identificada pelos parceiros demandantes adjuntos;
- e) acompanhar pelo **SISTEC** as pré-matrículas realizadas nas turmas ofertadas e a efetivação das matrículas pelos alunos previstos na demanda;
- f) prestar apoio técnico ao **ÓRGÃO MUNICIPAL DE TURISMO** durante todo o processo de captação de demanda, negociação de turmas, realização de pré-matrículas e matrículas dos profissionais no **SISTEC**;
- g) realizar diligências presenciais e por amostragem nas turmas em andamento, aplicando metodologia semelhante à adotada pelo MEC, constante do Manual de Gestão da Bolsa Formação, e de acordo com o Manual de Diligências Presenciais do **PRONATEC TURISMO**;
- h) acompanhar a realização dos cursos, avaliando as evasões e resultados obtidos em



consonância com o acompanhamento exercido pelo MEC e em parceria com o **Demandante Adjunto**;

i) disponibilizar às associações nacionais representativas do setor de turismo, integrantes do Conselho Nacional de Turismo, relação por Estado, com nome dos alunos aprovados no **PRONATEC Turismo Cidadão**, contendo endereços eletrônicos, números de telefones e cursos, com vistas a possibilitar a absorção dos qualificados no mercado de trabalho; e

j) observar as obrigações comuns aos Partícipes.

III – São obrigações do **Demandante Adjunto**:

a) ter conhecimento do conteúdo do Manual de Instruções do **PRONATEC Turismo Cidadão** e **PRONATEC Turismo Desenvolvimento Local** encaminhando suas dúvidas previamente por escrito em meio eletrônico para que o **MTur** possa saná-las;

b) apresentar ao **MTur** diagnóstico prévio de necessidade de qualificação;

c) designar por meio de Portaria servidor que será responsável pelo Programa no **Demandante Adjunto** e informar ao **MTur** o nome do usuário principal e seu suplente que deverá ser cadastrado no SISTEC;

d) exigir do interessado a vaga de um dos cursos oferecidos pelo **PRONATEC Turismo Cidadão** e **PRONATEC Turismo Desenvolvimento Local** o preenchimento do “Formulário de pré-matrícula”, anexo dos respectivos manuais;

e) apresentar o programa ao trade turístico;

f) informar ao **MTur** o número de pré-matrículas e matrículas efetuadas, por curso, após o período de pactuação e repactuação, bem como o número de concluintes e, no caso de pessoas com deficiência – PCD, especificar a deficiência;

g) assumir a responsabilidade do processo de identificação da demanda de mão de obra no setor, juntamente com empresários e associações representativas do setor, encaminhando esta informação ao **MTur** no prazo solicitado;

h) articular com o **MTur** a execução das atividades requeridas para alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira deste **ACORDO**;

i) articular com os ofertantes a pactuação e publicação de turmas do **PRONATEC Turismo Cidadão** e **PRONATEC Turismo Desenvolvimento Local** no SISTEC e informar o código de oferta no Sistema de Acompanhamento do Pronatec Turismo - **SIPROTUR**;

j) realizar as pré-matrículas até o 6º (sexto) dia antes de iniciar as aulas, após a turma publicada no SISTEC, caso não ocorra as vagas irão para o cadastro on-line;

k) acompanhar junto ao ofertante a realização das matrículas correspondentes, informando ao **MTur** os casos de não realização de matrícula;

l) encaminhar ao **MTur**, mensalmente, o número total de alunos em sala de aula e concluintes, e, no caso de pessoas com deficiência – PCD, especificar a deficiência;



- m) apoiar o **MTur** no processo de acompanhamento das turmas em aula;
- n) informar ao **MTur** sempre que houver indícios de irregularidade perante as diretrizes do **PRONATEC**, da **Lei nº 12.513/2011**, bem como da legislação complementar do **MEC**; e
- o) observar as obrigações comuns aos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a disponibilização de cursos fora do eixo constante no Guia Pronatec de Cursos **FIC** e no respectivo Manual, conforme abaixo:

- a) **PRONATEC Turismo Cidadão** - eixo Turismo, Hospitalidade e Lazer, exceto idiomas; e
- b) **PRONATEC Turismo Desenvolvimento Local** – eixos: Controle de Processos Industriais, Infraestrutura, Produção Alimentícia, Produção Artística, Cultural e Design, Produção Industrial, Recursos Naturais, Gestão de Negócios e Desenvolvimento Educacional e Social.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Havendo contratação de pessoal para a consecução do objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica**, os contratados **não** terão vínculo ou direitos em relação ao **MTur**, cabendo ao Demandante Adjunto responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, por igual período, desde que não haja manifestação contrária, expressa por um dos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste **Acordo de Cooperação Técnica**, ou, ainda, denunciado, por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** poderá, durante sua vigência e com a devida justificativa, ser alterado, de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste **Acordo de Cooperação Técnica** serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MTur** providenciará a publicação deste **Acordo de Cooperação Técnica**, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas às suas expensas, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

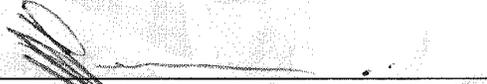
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

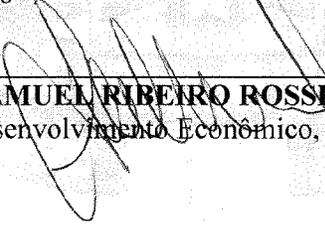
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Acordo de Cooperação Técnica**, que não possam ser solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAP/AGU é competente o foro da Justiça Federal, no Distrito Federal, por força do disposto no inciso I, do art. 109, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Os Partícipes firmam este **ACORDO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

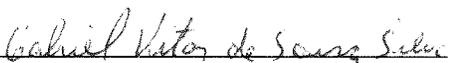
Brasília – DF, 29 de MARÇO de 2016.

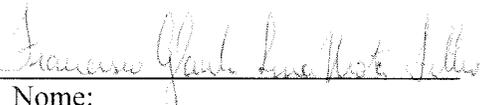

RAIMUNDO COIMBRA JUNIOR
Secretário Nacional de Qualificação e
Promoção do Turismo


JONAS DONIZETTE FERREIRA
Prefeito do Município de Campinas/SP


SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 733.936.801-44


Nome:
CPF: 046.248.18.134